


CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

0001 /2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº. _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 20/2024

**MODIFICA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº. 20/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR GARDEL ROLIM,
ALTERANDO O CAPUT DO ART. 660 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 270, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.**

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º. Fica modificado o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº. 20/2024, de autoria do Vereador Gardel Rolim, alterando o *caput* do art. 660 da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

Art. 660. A instalação de lona ou de quaisquer elementos pertinentes ao equipamento, tais como banheiros químicos, arquibancadas, cabines, quiosques, trailers, contêiner e similares, devem atender ao recuo frontal mínimo de **6,00m (seis metros)** contados a partir do alinhamento e recuo lateral e de fundos de 3,00m (três metros). **(NR)**

[...]

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de junho de 2024.

Pedro U.C. 08

PEDRO MATOS
VEREADOR - AVANTE



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta alteração é aprimorar a segurança e a organização dos eventos públicos, garantindo melhores condições de uso e maior proteção para os frequentadores. Além disso, visa adequar a legislação municipal às novas demandas e padrões de segurança recomendados por órgãos competentes. A ampliação do recuo de 5 para 6 metros proporciona um espaço adicional que pode ser crucial em situações de emergência, permitindo uma evacuação mais eficiente e rápida.